



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.331

de 01 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.


Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações executadas clandestina ou irregularmente, em desacordo com o Código de Obras (Lei Complementar nº 148, de 06 de novembro de 2017), Código de Posturas (Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012), Plano Diretor (Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010) e Código Sanitário do Estado (Lei nº 10.083, de 23 de dezembro de 1998), mediante expediente específico, desde que comprovadamente concluídas até 31 de dezembro de 2021, ou que estejam em fase adiantada de construção, de forma que a irregularidade constatada não possa ser corrigida sem danos à estrutura, e que disponham de projeto de edificação e arquitetura protocolado junto ao Município até a mesma data limite (31/12/2021) e que apresentem condições mínimas de: (NR)

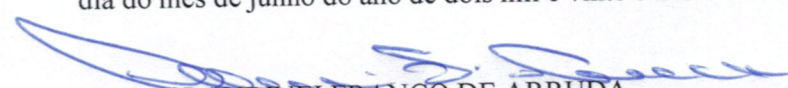
Art. 2º O Art. 13 da Lei nº 4.290, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da publicação desta lei, vedada a sua prorrogação. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo